



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 086/2023

Salvador do Sul, 29 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 30/03/2023
ÀS 15 : 40 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 016/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 016/2023, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

O calçadão do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer, como espaço público, exige um grande e adequado investimento. No entendimento da atual gestão municipal, esse espaço tão utilizado pela população nos momentos de lazer, esporte e diversão e, de forma especial, pelas nossas crianças e estudantes que frequentam as escolas e creches do entorno (Santo Inácio de Loyola, São Salvador e Margaridinha), além dos alunos e professores da OMA, necessita da colocação de uma cobertura que os proteja do sol e da chuva quando do deslocamento entre os diversos espaços e ambientes.

A colocação da cobertura poderia ser feita com uma estrutura metálica coberta com telhas. Porém, além de buscar maior qualidade de vida para as pessoas, a gestão municipal procura realizar investimentos sustentáveis. A cobertura do calçadão é um exemplo disso: é possível fazer a obra com o uso de placas fotovoltaicas que, além da proteção, geram energia elétrica para uso do Município. Estudos demonstram que o custo deste investimento será recuperado em, no máximo, 08 (oito) anos. Ou seja, a economia de energia com o uso de placas fotovoltaicas em oito anos será igual ao custo do investimento. Como as placas fotovoltaicas tem vida útil de 20 a 25 anos, o tempo restante, após a recuperação do investimento, será de geração de energia excedente. Atualmente, o Município tem um custo com energia elétrica mensal entre 50 a 60 mil reais. A instalação das placas fotovoltaicas no calçadão gerará energia elétrica suficiente para abastecer todos os prédios públicos do Município, além de custear a iluminação pública.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3565/2021 foi aprovada, porém não foi concretizada a contratação da operação de crédito junto ao BANRISUL no momento da aprovação devido a questões documentais. A alteração na redação do Art. 1º, conforme proposto neste Projeto de Lei, se faz necessária devido às mudanças nas normas do Conselho Monetário Nacional: a base legal atual para operações deste tipo é a Resolução 4995, de março de 2022.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação e a aprovação deste Projeto de Lei para que ocorra a contratação da operação de crédito e a liberação de recursos para a instalação das placas fotovoltaicas no calçadão do Parque, ficando demonstrada a relação custo x benefício vantajosa para o Município, visto que haverá uma redução de até 95% nos gastos de energia do Município, além de baixo impacto ambiental gerado a partir desta inovação.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:7618480
3034

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.03.30 15:16:02
-03'00'

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 3565, de 19 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal na Resolução 4995/março/22 do CMN – Conselho Monetário Nacional, recursos destinados para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica, instalações elétricas, iluminação e estrutura metálica, arcos e cobertura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARCO AURELIO ECKERT:76184803034
3034

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.03.30 15:15:44
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 28/05/2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Ald. D. ...
Presidente



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 016/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 016/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.565, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à implantação de cobertura solar no calçadão do Parque Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 2º Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar **101/2000**.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT Prefeito Municipal

: Jose Fernando Lunckes Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 13/2023

Salvador do Sul, 14 de abril de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 016, de 29 de março de 2023 – Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento (nº 086/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 016/2023, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

O calçadão do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer, como espaço público, exige um grande e adequado investimento. No entendimento da atual gestão municipal, esse espaço tão utilizado pela população nos momentos de lazer, esporte e diversão e, de forma especial, pelas nossas crianças e estudantes que frequentam as escolas e creches do entorno (Santo Inácio de Loyola, São Salvador e Margaridinha), além dos alunos e professores da OMA, necessita da colocação de uma cobertura que os proteja do sol e da chuva quando do deslocamento entre os diversos espaços e ambientes.

A colocação da cobertura poderia ser feita com uma estrutura metálica coberta com telhas. Porém, além de buscar maior qualidade de vida para as pessoas, a gestão municipal procura realizar investimentos sustentáveis. A cobertura do calçadão é um exemplo disso: é possível fazer a obra com o uso de placas fotovoltaicas que, além da proteção, geram energia elétrica para uso do Município. Estudos demonstram que o custo deste investimento será recuperado em, no máximo, 08 (oito) anos. Ou seja, a economia de energia com o uso de placas fotovoltaicas em oito anos será igual ao custo do investimento. Como as placas fotovoltaicas tem vida útil de 20 a 25 anos, o tempo restante, após a recuperação do investimento, será de geração de energia excedente. Atualmente, o Município tem um custo com energia elétrica mensal entre 50 a 60 mil reais. A instalação das placas fotovoltaicas no calçadão gerará energia elétrica suficiente para abastecer todos os prédios públicos do Município, além de custear a iluminação pública.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3565/2021 foi aprovada, porém não foi concretizada a contratação da operação de crédito junto ao BANRISUL no momento da aprovação devido a questões documentais. A alteração na redação do Art. 1º, conforme proposto neste Projeto de Lei, se faz necessária devido às mudanças nas normas do Conselho Monetário Nacional: a base legal atual para operações deste tipo é a Resolução 4995, de março de 2022.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação e a aprovação deste Projeto de Lei para que ocorra a contratação da operação de crédito e a liberação de recursos para a instalação das placas fotovoltaicas no calçadão do Parque, ficando demonstrada a relação custo x benefício vantajosa para o Município, visto que haverá uma redução de até 95% nos gastos de energia do Município, além de baixo impacto ambiental gerado a partir desta inovação.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
ECKERT:7618480
3034 Dados: 2023.03.30 15:16:02
-03'00"

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 086/2023 e de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 30 de março de 2023 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo o seguinte:

Salvador do Sul, RS, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 016/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 016/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Consoante se depreende do PL, o objetivo é alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

Mais especificamente, a proposição objetiva modificar/atualizar a base legal que dá supedâneo à operação (Resolução 4995/março/22 da CMN – Conselho Monetário Nacional).

Nesse sentido conforme assentado na Orientação Técnica firmada por Contadora do IGAM no parecer do PL 037/2021 – que se tornou a Lei nº 3565/2021, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), no seu art. 32, estabelece as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Por sua vez, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal (RSF 43/01), também estabelece as normas a respeito das condições e exigências para a efetivação de operação de créditos.

Destaca-se que outro ponto de extrema importância para que se possa realizar, ou não a operação de crédito, é o balizamento do valor do empréstimo com os juros e prazos de amortização, comparando com a situação financeira local e o interesse público advindo do financiamento.

Da mesma forma, deve ser verificado se a operação de crédito integra as metas e prioridades da LDO, bem como as diretrizes, os planos e as metas do PPA.

Nesse sentido, importante observar que a Lei nº 3638/2023 autorizou a inclusão de programa e ação no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e dá outras providências em relação a essa operação de crédito.

Não é demais lembrar que o art. 59 da LRF, assim dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

[...]

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

[...]

Nesse passo, entende-se imprescindível a comprovação da capacidade de endividamento e pagamento do Município e a especificação das dívidas atuais do Município, dados estes que não constam no Projeto.

Vê-se o quão é importante que o Legislativo exerça um controle sobre o nível de endividamento, sobretudo por ocasião da aprovação de leis autorizadas de empréstimos. Essa tarefa de natureza **preventiva** é de extrema relevância para a sociedade. Como se sabe, níveis excessivos de endividamento geram um comprometimento de grande parte da receita futura com pagamento do serviço da dívida, tendo efeitos perversos sobre a quantidade e a qualidade dos serviços públicos a serem prestados à sociedade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Ademais, em que pese a justificativa apresentada no ofício de encaminhamento do PL, o art. 16 da LRF, prevê a necessidade da apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do PL em questão fica condicionada à observação das indicações expressas na Orientação Técnica do IGAM nº 25.056/2021 e nas demais que foram apostas neste parecer, sendo imprescindível a comprovação da capacidade de endividamento e pagamento do Município, bem como a apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, dados estes que não constam no Projeto.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 017/2023

Projeto de Lei Nº 016/2023

PROJETO DE LEI Nº 016/2023 – Alteração do Artigo 1º da Lei Nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade (x) maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 017/2023

Projeto de Lei Nº 016/2023

PROJETO DE LEI Nº 016/2023 – Alteração do Artigo 1º da Lei Nº 3565/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -